



## O DIREITO E A JUSTIÇA EM NIETZSCHE<sup>1</sup>

Frederico Méndez Wissmann<sup>2</sup>, Vânia Dutra de Azeredo<sup>3</sup>. UNIJUÍ

Detendo-se na segunda dissertação: “*Culpa*”, “*Má Consciência*” e *Coisas Afins*, da obra *Genealogia da Moral: uma polêmica* de Friedrich W. Nietzsche, foram estudados os dois vocábulos determinantes no desenrolar deste trabalho de iniciação científica: as concepções do direito e da justiça. Além do mais, trata-se de uma investigação de conceitos, em que se realizou análises textuais, interpretativas, temáticas e sintéticas. No escrito citado, o filósofo alemão impôs severa crítica direcionada ao tipo de homem que considera os juízos de valores, sejam eles bom e mau, como eternos, usufruindo ao passar do tempo sempre do mesmo significado. A partir daí, procura descobrir e explicar os variados motivos que levaram os homens a criar valores, para consequentemente chegar nas relações contratuais, lugar da proveniência das problemáticas relacionadas ao direito e a justiça. À vista disso, do contrato, o ser humano conseguiu ser objeto de medida, estimando a si mesmo. A pesquisa nos permite verificar que Nietzsche considera a grande parte das questões concernentes à moral, senão todas, ilusões fortemente enraizadas no pensar humano após o que ele proclama de a revolta dos escravos e fruto do ressentimento. Aqui, efetuou-se a inversão dos valores originalmente criada pelos nobres. Portanto, as concepções estruturadas a respeito da justiça elaborada pelos moralistas que antecederam Nietzsche estão, na sua visão, equivocados, pois o situam num âmbito diverso do que historicamente ocorreu. Contrariando-os, Nietzsche afirma que ser justo é uma atitude de caráter positivo, já que é oriundo do sentimento ativo, do nobre. Conforme a genealogia do autor em estudo, é aos homens ativos a que se deve a exigência das normas jurídicas. Nas relações contratuais aquele que, através do sentimento de superioridade, tem o poder mais forte, busca alternativas para impor regras ao seu subordinado, o de poder mais fraco, que se submeterá, não permitindo o florescimento do ressentimento. Logo, tem-se o advento das leis e, depois, as denominações de justo e injusto, direitos e deveres.

1 Projeto de Pesquisa

2 Acadêmico do Curso de Filosofia da UNIJUÍ e bolsista BIC/FAPERGS 2005/06.

3 Orientadora, professora doutora do Departamento de Filosofia e Psicologia da UNIJUÍ.